



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000783/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0500001.09.0045

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038.252/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE
KENNEDY/ES, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, PARA
GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO
SAMU.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ALESSANDRA DAS NEVES LIMA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrito no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, Comunidade de São Paulo, s/nº, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **SR. SÉRGIO FARIAS FONSECA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 8.666/93, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL, Resolução 232/2022 - CIB/SUS-ES e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, NO MODELO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, MO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do **CONSORCIADO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo **CONSORCIADO** a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.

Parágrafo Único - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2.1 - A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, **com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1 - Para a execução do objeto deste contrato serão considerados os valores relativos aos serviços do **SAMU** no montante, para o exercício de 2024, de **R\$ 433.876,80 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, dividido em parcelas mensais de janeiro a junho de 2024 no valor de **R\$ 38.504,60 (trinta e oito mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos)**, e parcelas mensais de julho a dezembro de 2024 no valor de **R\$ 33.808,20 (trinta e três mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos)**, para uma população municipal estimada de 11.658 habitantes, conforme senso do IBGE/2020.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional, foi realizada conforme planilha que integra o presente instrumento como Anexo Único, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**.

§2º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas com a contratação de Organização Social para execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do **CONSÓRCIO** no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, em atendimento as exigências contidas em Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, conforme aprovado pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

§3º - O valor anual e o valor mensal fixados para os serviços objeto deste instrumento é calculado em valor per capita conforme a população do **CONSORCIADO**.

§4º - O **CONSORCIADO** receberá, através do Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como da contrapartida financeira do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que tais valores deverão ser somados ao valor da contrapartida financeira municipal e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o **CONSORCIADO**, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo **CONSÓRCIO**, e deverão ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente da realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do CONSÓRCIO, a saber: conta corrente: 3139413-3, Agência: 0125(Mimoso do Sul/ES), Banco: Banestes, Titular: Consorcio Público da Região Polo Sul ou por meio de boletos bancários que será encaminhado pelo CONSÓRCIO, com as datas de vencimento pré-estabelecidas.

§2º - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO - O CONSORCIADO, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. **E, no caso de inadimplemento, o CONSORCIADO estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,066% (zero virgula zero sessenta e seis por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.**

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o CONSORCIADO tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - **Programa: 027** - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar - **Projeto/Atividade: 2.026** - Manutenção das Atividades com Consórcio Público de Saúde - **Elemento de Despesas: 33933900000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do qual o ente Federativo Participe - **Fonte de Recursos: 162100000000** - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - **Programa: 027** - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar - **Projeto/Atividade: 2.026** - Manutenção das Atividades com Consórcio Público de Saúde - **Elemento de Despesas: 33933900000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do qual o ente Federativo Participe - **Fonte de Recursos: 163500000000** - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - **Programa: 027** - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar - **Projeto/Atividade: 2.026** - Manutenção das Atividades com Consórcio Público de Saúde - **Elemento de Despesas: 33933900000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do qual o ente Federativo Participe - **Fonte de Recursos: 160000000000** - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde.

§1º - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1 - O CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a implantação e funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



8.2 - Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do CONSÓRCIO competem ao CONSORCIADO:

I - Apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU será executada pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;

II - Efetuar o pagamento mensal de sua contrapartida financeira, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;

III - Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

IV - Disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para implantação, instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;

V - Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

Parágrafo único - Poderá o Consorciado, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do CONSÓRCIO, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do CONSÓRCIO, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1 - O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

III - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV - Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

V - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

VI - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODO

10.1 - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA

11.1 - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob competência do governo estadual, na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos -serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento.

13.2 - No caso de extinção do presente instrumento, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditória, conforme rito e prazos previstos na Lei 14.133/2021.

13.3 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

15.2 - Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

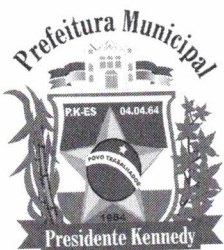
15.3 - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSÓRCIO** e do **CONSORCIADO**.

15.4 - Fica acordado que será afixada na base descentralizada placa de inauguração com a inserção e destaque dos entes federativos participantes da execução da presente política pública (governos federal, estadual e municipal) e também do Consórcio Público.

15.5 - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do **CONSÓRCIO** ou do **CONSORCIADO** em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

15.6 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, Inciso IX do Código de Processo Civil, no valor total descrito na Clausula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 04 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2023.


ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONSORCIADO


SERGIO FARIAS FONSECA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIM POLO SUL
CNPJ Nº 02.722.566/0001-52
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____